PARECER 717/2022 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 1663/2022

Assunto: Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022 – PMC, para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4.

DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal/88;
Lei 10.520/02;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal nº 7.892/2013;
Decreto Federal nº 10.024/2019
Decreto Municipal 152/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.
Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia" e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre a matéria.

II – MÉRITO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, encaminhou a esta Controladoria Geral do Município - CGM, solicitação de parecer referente ao processo administrativo n° 1663/2022.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, autuado sob o nº 022/2022-PMC, para futura e eventual contratação de empresa especializada eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo caminhonete cabine dupla, tração 4x4, conforme o Termo de Referência.

Nos autos constam:

- Capa;
- Ofício nº 560/2022-GAB à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, solicitando o levantamento do quantitativo pretendido por esta, referente ao objeto em tela;
- Ofício nº 0384/2022-SEMAS, em resposta ao ofício nº 560/2022-GAB;
- Ofício nº 561/2022-GAB à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando o levantamento do quantitativo pretendido por esta, referente ao objeto em tela;
- Ofício nº 523/2022-SMS, em resposta ao ofício nº 561/2022-GAB;
- Ofício nº 562/2022-GAB à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicitando o levantamento do quantitativo pretendido por esta, referente ao objeto em tela;
- Ofício nº 349/2022-SEMED, em resposta ao ofício nº 562/2022-GAB;
- Termo de Referência;
- Ofício nº 563/2022-GAB ao Setor de Compras – PMC, aprovando o Termo de Referência e autorizando o prosseguimento do feito;
- Ofício nº 112/2022 -COMPRAS/PMC às empresas:
  - GALINDO LOCAÇÂO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.195.504/0001-68);
  - W M AMARAL EIRELI (CNPJ: 33.995.455/0001-42);
  - ATITUDE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME (CNPJ:18.486.556/0001-03);
- Mapa de Apuração de Preços;
- Memorando nº 68/2022, solicitando dotação orçamentária;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Ofício nº 072/2022 – DCSA à CPL;
- Despacho da CPL à PGM, solicitando parecer jurídico;
- Cópia do Decreto Municipal nº 229/2021, que estatui a CPL;
- Minuta do Edital;
- Parecer Jurídico nº 440/2022;
- Despacho de autorização à fase externa do certame;

- Edital do SRP Nº 022/2022-PMC;
- Publicações nos diários oficiais e jornal de grande circulação;
- Certidão de Publicação;
- Ata final;
- Vencedora do processo:

  - GALINDO LOCAÇÂO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.195.504/0001-68);L DO O BRITO LTDA (CNPJ: 44.217.408/0001-95);

- Propostas:
  - GALINDO LOCAÇÂO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 10.195.504/0001-68);L DO O BRITO LTDA (CNPJ: 44.217.408/0001-95) no valor de **R$ 52.589,91 (cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos).**
- Habilitação;
- Certidões atualizadas;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer;

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

Após análise processual, passamos a nos manifestar sobre as peças:

- **Do Edital de Licitação**

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2022 - PMC menciona a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Cametá, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico sistema de

registro de preços, tipo Menor Preço por ITEM, para futura e eventual aquisição de empresa a fim de eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo caminhotene dupla, tração 4x4.

- **Limites para determinação da modalidade**

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso do processo em curso.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

> *"Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada." Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;*
>
> *"Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma*
> *eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário." Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;*
>
> *"Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos*

executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

Portanto, depreende-se que o procedimento adnistrativo está em consonância com a legislação vigente.

Adota-se o Parecer Jurídico.

IV - MANISFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do Processo Administrativo em tela, por considerar que está em consonância com legislação vigente, portanto está apto a gerar despesa a esta Administração Pública e**, orienta:**

- Que encaminhe-se ao Exmo. Sr. prefeito para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 11 de maio de 2022.

EDER TAVARES DE BARROS

Assinado de forma digital por EDER TAVARES DE BARROS
Dados: 2022.05.11 10:11:02 -03'00'

EDER TAVARES DE BARROS
Controlador do Município
D.M. nº 033/2021 – OAB/PA 26.399